



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: [cpl@caico.rn.gov.br](mailto:cpl@caico.rn.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2021 -Processo Administrativo n.º 2021.09.01.0125

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022

**TERMO DE CONTRATO Nº 071/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN E A EMPRESA ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN** com sede no(a) Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro, na cidade de Caicó/Estado RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.523.276/0001-12, sediada na Rua Augusto Monteiro, nº519 -Centro - Caicó/RN, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO TORRES FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 438972 ITEP-RN, e CPF nº 241.429.304-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.09.01.0125 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 072/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA</b>						
<b>CNPJ: 24.523.276/0001-12</b>						
<b>ENDEREÇO: Rua Augusto Monteiro, nº519 -Centro - Caicó/RN</b>						
<b>REPRESENTANTE: FRANCISCO TORRES FILHO</b>						
<b>E-MAIL: eletrocentercaico@yahoo.com.br</b>				<b>TEL.: (84) 3417-1337</b>		
Item	Material	Marca	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
43	816 - CABO DUPLEX AL/PE 16MM	CMR	M	425	2,95	1.253,75
46	1830 - CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1X16 + 1X16MM <sup>2</sup> (COBERTO)	CMR	M	2.505	3,96	9.919,80
238	1906 - KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400WATTS + REATOR 220V)	TASCHIBR A	UN	135	180,00	24.300,00
245	8905 - LAMPADA BULBO LED 100W E27	SORTE LUZ	UN	174	121,00	21.054,00
257	5902 - LAMPADA DE LED BULBO 80W SOQUETE E40	NEOTRON	UN	854	115,00	98.210,00
273	1329 - LAMPADA LED 100W	SORTE LUZ	UN	611	83,69	51.134,59
355	1869 - MANGUEIRA NATALINA DE	NITROLUX	M	11.888	4,50	53.496,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022 ..... PÁGINA 1

LED 220V CORES VARIADAS.						
<b>TOTAL</b>						<b>259.368,14</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/12/2022 e encerramento em 14/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 259.368,14** (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

538 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.39 . 0 . 339030 Material de Consumo  
733 - 2 . 5005 . 4 . 122 . 23 . 1.26 . 0 . 449051 Obras e Instalações  
735 - 2 . 5005 . 4 . 122 . 23 . 1.54 . 0 . 339030 Material de Consumo  
740 - 2 . 5005 . 4 . 122 . 23 . 1.54 . 0 . 449051 Obras e Instalações  
767 - 2 . 5005 . 4 . 122 . 23 . 2.5 . 0 . 339030 Material de Consumo  
835 - 2 . 6006 . 4 . 123 . 25 . 2.11 . 0 . 339030 Material de Consumo  
847 - 2 . 6006 . 4 . 123 . 25 . 2.12 . 0 . 339030 Material de Consumo  
866 - 2 . 6006 . 4 . 123 . 25 . 2.13 . 0 . 339030 Material de Consumo  
1128 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 1.45 . 0 . 339030 Material de Consumo  
1129 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 1.45 . 0 . 339030 Material de Consumo  
1435 - 2 . 8008 . 12 . 122 . 12 . 2.265 . 0 . 339030 Material de Consumo  
829 - 2 . 11011 . 20 . 122 . 7 . 2.30 . 0 . 339030 Material de Consumo  
977 - 2 . 13013 . 4 . 122 . 21 . 2.36 . 0 . 339030 Material de Consumo  
1057 - 2 . 15015 . 18 . 122 . 9 . 2.41 . 0 . 339030 Material de Consumo  
31 - 3 . 10010 . 10 . 122 . 15 . 2.28 . 0 . 339030 Material de Consumo  
49 - 3 . 10010 . 10 . 301 . 15 . 2.29 . 0 . 339030 Material de Consumo  
50 - 3 . 10010 . 10 . 301 . 15 . 2.29 . 0 . 339030 Material de Consumo  
92 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.48 . 0 . 339030 Material de Consumo  
93 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.48 . 0 . 339030 Material de Consumo  
127 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.51 . 0 . 339030 Material de Consumo  
128 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.51 . 0 . 339030 Material de Consumo  
189 - 3 . 10010 . 10 . 305 . 17 . 2.56 . 0 . 339030 Material de Consumo  
335 - 3 . 10010 . 10 . 305 . 17 . 2.86 . 0 . 339030 Material de Consumo  
389 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.101 . 0 . 339030 Material de Consumo  
600 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.206 . 0 . 339030 Material de Consumo  
601 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.206 . 0 . 339030 Material de Consumo  
768 - 2 . 5005 . 4 . 122 . 23 . 2.5 . 0 . 339030 Material de Consumo  
792 - 2 . 5005 . 4 . 122 . 23 . 2.6 . 0 . 339030 Material de Consumo  
1529 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 1.44 . 0 . 339030 Material de Consumo  
1201 - 2 . 8008 . 13 . 392 . 13 . 2.268 . 0 . 339030 Material de Consumo  
1146 - 2 . 8008 . 12 . 366 . 12 . 2.10 . 0 . 339030 Material de Consumo  
1269 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 2.15 . 0 . 339030 Material de Consumo  
1286 - 2 . 8008 . 12 . 365 . 12 . 2.16 . 0 . 339030 Material de Consumo  
1298 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 2.17 . 0 . 339030 Material de Consumo  
1143 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 2.18 . 0 . 339030 Material de Consumo

1169 - 2.8008.12.361.12.2.24.0.339030 Material de Consumo  
1215 - 2.8008.27.811.14.2.35.0.339030 Material de Consumo  
1232 - 2.8008.12.367.12.2.45.0.339030 Material de Consumo  
1271 - 2.8008.12.365.12.2.108.0.339030 Material de Consumo  
1272 - 2.8008.12.365.12.2.108.0.339030 Material de Consumo  
1305 - 2.8008.12.363.12.2.160.0.339030 Material de Consumo  
1311 - 2.8008.12.365.12.2.208.0.339030 Material de Consumo  
1228 - 2.8008.12.365.12.2.209.0.339030 Material de Consumo  
708 - 2.9009.15.451.2.1.10.0.339030 Material de Consumo  
725 - 2.9009.25.752.5.1.30.0.339030 Material de Consumo  
746 - 2.9009.15.451.2.1.32.0.339030 Material de Consumo  
886 - 2.9009.15.451.2.2.27.0.339030 Material de Consumo  
923 - 2.9009.25.752.5.2.122.0.339030 Material de Consumo  
1026 - 2.9009.15.451.2.2.192.0.339030 Material de Consumo  
919 - 2.13013.13.392.21.2.26.0.339030 Material de Consumo  
519 - 2.2002.4.122.24.2.2.0.339030 Material de Consumo  
569 - 2.2002.4.122.24.2.40.0.339030 Material de Consumo  
580 - 2.2002.4.122.24.2.78.0.339030 Material de Consumo  
607 - 2.2002.4.122.24.2.80.0.339030 Material de Consumo  
623 - 2.2002.4.122.24.2.81.0.339014 Diárias - Civil  
635 - 2.2002.4.122.24.2.82.0.339030 Material de Consumo  
642 - 2.2002.4.122.24.2.83.0.339030 Material de Consumo  
650 - 2.2002.4.122.24.2.102.0.339030 Material de Consumo  
657 - 2.2002.4.122.24.2.113.0.339030 Material de Consumo  
684 - 2.3003.3.122.31.2.23.0.339030 Material de Consumo

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado à contratada (o) na forma constante do Edital e ainda de acordo com a ordem cronológica da qual é normatizada pela resolução nº 028/2020 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços que vierem a constar na Ata de registro de Preços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocados por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme art. 65, "d", da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova ata pelas partes interessadas.

6.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os materiais deverão ser entregues pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pela Secretaria solicitante, na cidade de Caicó/RN, nos horários das 07 às 12 horas, devendo ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas,

mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

#### **9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

- 9.1.** Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 9.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 9.3.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.4.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 9.5.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

##### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos, dentro das condições pactuadas;
- 10.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 10.1.4.** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 10.1.5.** Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

##### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.2.1.** Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 10.2.2.** Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 10.2.3.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 10.2.4.** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

**10.2.5.** Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

**10.2.6.** fornecer os produtos de acordo com as suas especificações e dentro dos prazos estipulados pelo instrumento editalício;

**10.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.8.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.9.** Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**11.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.6.** Não mantiver a proposta;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

**11.2.1.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**11.3.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022 ..... PÁGINA 5

determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

**11.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**11.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Caicó/RN, as sanções administrativas aplicadas pela Administração Pública.

**11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.**

**12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

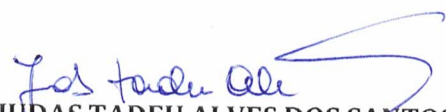
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caicó-RN, 14 de dezembro de 2022.

  
**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Representante legal do órgão contratante

  
**FRANCISCO TORRES FILHO**  
Representante legal do fornecedor contratado

TESTEMUNHAS:

